



BANCO CENTRAL
— SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

RD 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 1/2

C.A.

29/01/2021

29/01/2021

03/2021

Assunto: 5ª Prorrogação do Prazo da Administração Especial Provisória do Energy Bank São Tomé e Príncipe

Considerando que, através da Deliberação N.º 01/2021, o Conselho de Administração do Banco Central de São Tomé e Príncipe prorrogou, pela 4ª vez, o prazo da Administração Provisória aplicada ao Energy Bank São Tomé e Príncipe a 6 de Novembro de 2020;

Considerando a necessidade de um prazo adicional para que a Administração Provisória conclua o saneamento da instituição em apreço;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 10.º da Lei 06/2015 "Lei sobre as Medidas Especiais de Saneamento, Resolução e Liquidação de Instituições Bancárias", o Conselho de Administração do Banco Central, reunido em sessão extraordinária em 29 de Janeiro de 2021,

DELIBEROU:

PONTO UM

Conceder um prazo suplementar de 15 (quinze) dias à **Administração Especial Provisória** do ENERGY BANK SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE para a conclusão do processo de saneamento desta instituição, a contar do dia 31 de Janeiro de 2021.

Vistos

Dados de Revogação:



DELIBERAÇÃO

CÓDIGO

RD 99

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 2/2

C.A.

29/01/2021

29/01/2021

03/2021

PONTO DOIS

Manter a composição da equipa da Administração Provisória, como abaixo se descreve:

- a) **Ayagi da Mota Dias** – Administrador Principal
- b) **Edygelque do Rosário Quaresma** – Administrador Adjunto

- c) **Ayres Lima José da Costa** – Responsável Informático
- d) **Celasié Trindade** - Responsável Jurídico

Banco Central de São Tomé Príncipe, 29 de Janeiro de 2021

Vistos

Dados de Revogação: